



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final ao Projeto de Lei nº 30/2019 do Executivo  
Municipal.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

## I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 30/2019, do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº. 1.427/2015, com a finalidade de transferir a responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário para o Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*“O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.427 de 30 de janeiro de 2015 com a finalidade de transferir a responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão.*

*A responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário, conforme disposição na Lei Municipal nº 1.427/2015 é da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, todavia o Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos é o órgão vistoriar e exercer o controle dos bens públicos municipais, bem ainda é o responsável por responder pelo Patrimônio Público Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, é o órgão público especializado no trato dos bens móveis e imóveis do Município, logo a modificação pretendida visa adequar a legislação municipal, aprimorando as atividades de controle e gestão dos bens municipais.*

*Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ondeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Rg nº 889/2019

Data 26/08/19 às 14 h 05 min

Nome Fenir



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

*imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.*

*Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”*

Além da justificativa, consta no presente projeto: I- Ofício nº. 075/2019 fls. 04, II- Despachos Internos fls. 05/06, III- Parecer Jurídico do Executivo nº 0702/2019 fls.07/08, assinado pelo Dr. Cintia Antunes de Almeida Silva (OAB/PR 41.023), advogado municipal, e, por fim, VI- Minuta do Projeto 09/11.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 48/2019), o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela (fls.12/15).

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, determina que:

**ARTIGO 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Ainda a respeito do tema, o artigo 83, inciso XII da Lei Orgânica, dispõem que:

**ARTIGO 83** – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**XII** – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

Por oportuno, insta destacar também que a propositura adotada, guarda consonância com a matéria regulamentada.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados, bem como iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Inexistindo, de tal maneira, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada e ressaltando pelo próprio Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para transferir a responsabilidade pela coordenação e supervisão do Terminal Rodoviário, que atualmente é do Departamento Municipal de Obras e Serviços, ao Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, órgão integrante da Secretaria Municipal de Gestão.

Importante ainda ressaltar que, assim como posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município, o Parecer Jurídico deste Parlamento Municipal foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário: *“... Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer OPINA esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 30/2019; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida...”*

De tal feita, ante ao supra exposto, verifica-se que a iniciativa apresentada pelo Executivo Municipal certamente aprimorará as atividades de controle e gestão dos bens públicos municipais.

Diante disso, tendo em vista a justificativa apresentada e a documentação juntada pelo Executivo, conclui-se que foram preenchidos os requisitos legais, estando o processo apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

## **III – Conclusão:**

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei Complementar e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 30/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 22 de  
agosto de 2019.

  
**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**  
Presidente

---

**Rudinei Benedito Esteves**  
Secretário

---

**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro

